CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO
Avenida São José, 699, - Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80050-350
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://crppr.org.br/

CONVÊNIO Nº 16/2026

Processo nº 570800122.000134/2026-39

	CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO E JULIANE VARASCHIN, VISANDO O APOIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS E/OU CIENTÍFICOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.391/0001-08, com sede na Avenida São José, 699 - Cristo Rei - CEP 80050-350 - Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente GILBERTO GAERTNER, portador da Cédula de Identidade nº 1116980-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 254.163.919-87 e, de outro lado, a Psic. **JULIANE VARASCHIN** CRP-08/06254, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nacional e do CPF nº 761.906.689-68, doravante denominada **CONVENENTE,** celebram o presente CONVÊNIO regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei n.° 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores, bem como no Edital de Chamada Pública - CRP-PR n.º 001/2027, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a concessão de apoio para a realização do evento II Encontro de Psicanálise do Sudoeste do Paraná, a ser realizado no período de 12 e 13/03/2027, no município de Pato Branco - PR, conforme proposta apresentada e aprovada no âmbito do Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027.

1.2. O apoio concedido pelo CONCEDENTE compreenderá exclusivamente os seguintes itens, conforme aprovação da proposta e observados os limites estabelecidos no Edital:

I - Passagem terrestre;

II - Passagem aérea;

1.3. O valor máximo do apoio a ser concedido pelo CONCEDENTE para a execução dos itens previstos no item 1.2 será de **R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, observado o limite financeiro aplicável à respectiva proposta, nos termos do Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027.

1.4. O apoio objeto deste Convênio será executado diretamente pelo CONCEDENTE, mediante a contratação ou aquisição dos itens aprovados, **não constituindo repasse, transferência ou pagamento de recursos financeiros ao CONVENENTE**, nem gerando direito a reembolso ou ressarcimento de despesas realizadas diretamente pelo CONVENENTE.

1.5. A execução do apoio ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, à observância dos limites estabelecidos no Edital e neste instrumento, bem como ao cumprimento, pelo CONVENENTE, dos prazos, procedimentos e demais condições necessários à realização das contratações e aquisições.

1.6. Caso o custo do item solicitado ultrapasse o limite de apoio aprovado pelo CONCEDENTE, o CONVENENTE poderá, mediante manifestação expressa e prévia, assumir integralmente o pagamento da diferença, observadas as condições estabelecidas no Edital, sem que tal complementação implique

aumento do valor do apoio concedido ou gere qualquer obrigação de reembolso pelo CONCEDENTE.

1.7. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, a proposta apresentada e aprovada, o Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027 e seus respectivos anexos, naquilo que forem aplicáveis, observada a correspondência entre o apoio aprovado e os itens efetivamente executados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

I - analisar as solicitações apresentadas pelo CONVENENTE, verificando sua compatibilidade com a proposta aprovada e com as condições estabelecidas no Edital;

II - realizar, quando cabível, pesquisa de preços para os itens de apoio aprovados;

III - encaminhar ao CONVENENTE as opções e respectivos valores obtidos para passagens e/ou hospedagem, observados os limites financeiros e as condições estabelecidas;

IV - realizar diretamente as contratações e aquisições dos itens aprovados, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

V - observar os limites financeiros aprovados para a proposta;

VI - analisar eventuais solicitações de alteração de data, beneficiários, especificações ou demais elementos relacionados ao apoio;

VII - acompanhar a execução do apoio concedido;

VIII - receber e encaminhar para aprovação o Relatório de Avaliação da Atividade apresentado pelo CONVENENTE;

IX - comunicar ao CONVENENTE eventual irregularidade ou necessidade de esclarecimento relacionada à execução do objeto;

X - cumprir as demais obrigações previstas no Edital e neste Termo de Convênio.

2.2. São obrigações do(a) **CONVENENTE**:

I - realizar o evento nas condições, data, local e características constantes da proposta aprovada;

II - fornecer ao CONCEDENTE, de forma completa, correta e tempestiva, todas as informações necessárias à execução do apoio;

III - encaminhar, dentro dos prazos estabelecidos, os dados dos beneficiários de passagens e hospedagem;

IV - conferir a exatidão dos nomes, documentos, datas, horários, origem, destino e demais informações fornecidas ao CONCEDENTE;

V - fornecer, quando houver solicitação de material gráfico, as artes finais e demais especificações técnicas necessárias à impressão;

VI - responsabilizar-se pela conferência das informações, textos, imagens, logomarcas, dimensões e demais elementos constantes das artes encaminhadas;

VII - observar os prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE para escolha de passagens e/ou hospedagem;

VIII - não realizar, por conta própria, aquisição de passagens ou contratação de hospedagem com expectativa de posterior reembolso ou ressarcimento pelo CONCEDENTE;

IX - assumir eventual diferença de valor que exceda o limite de apoio aprovado, quando houver manifestação expressa e prévia nesse sentido;

X - cumprir as contrapartidas estabelecidas no Edital e na proposta aprovada;

XI - comunicar previamente ao CONCEDENTE qualquer alteração pretendida na

execução do evento ou dos itens apoiados;

XII - apresentar o Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido;

XIII - manter sob sua responsabilidade os documentos e informações relacionados à execução do evento;

XIV - responder pela veracidade, exatidão e completude das informações e documentos apresentados;

XV - cumprir integralmente as condições previstas no Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027 e neste Termo de Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS GRÁFICOS

3.1. Quando o apoio aprovado compreender a impressão de materiais gráficos, a produção será realizada diretamente pelo CONCEDENTE, observadas as especificações, quantitativos e demais condições aprovadas no âmbito do Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027.

3.2. O CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE, dentro dos prazos estabelecidos, as artes finais e demais especificações técnicas necessárias à produção dos materiais gráficos.

3.3. Para cada material solicitado, o CONVENENTE deverá fornecer, conforme aplicável:

I - nome e descrição do material;

II - dimensões finais;

III - quantidade de exemplares;

IV - tipo e gramatura do papel;

V - tipo de impressão;

VI - número de páginas ou faces;

VII - tipo de acabamento;

VIII - prazo necessário para produção e entrega; e

IX - demais especificações necessárias à correta execução.

3.4. Caberá exclusivamente ao CONVENENTE providenciar a criação, elaboração, redação, revisão, edição, diagramação e adequação das artes encaminhadas, não cabendo ao CONCEDENTE obrigação de criação ou adaptação do material.

3.5. O material solicitado deverá guardar correspondência direta com o objeto e as atividades previstas no evento aprovado.

3.6. Após a conclusão da produção, os materiais gráficos ficarão **disponíveis para retirada exclusivamente na sede do CONCEDENTE, localizada em Curitiba/PR**, **Avenida São José, 699 Cristo Rei,** em data e horário previamente informados pelo CONCEDENTE.

3.7. Caberá exclusivamente ao CONVENENTE providenciar a retirada dos materiais gráficos na sede do CONCEDENTE, bem como o transporte, acondicionamento e demais providências necessárias à sua destinação, não sendo de responsabilidade do CONCEDENTE o envio, entrega ou transporte dos materiais até o local de realização do evento ou qualquer outro endereço indicado pelo CONVENENTE.

3.8. A retirada dos materiais gráficos por pessoa diversa do CONVENENTE somente será admitida mediante prévia identificação e autorização do responsável indicado pelo CONVENENTE.

3.9. Eventuais custos decorrentes do transporte dos materiais gráficos da sede do CONCEDENTE até o local do evento serão de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, não integrando o apoio concedido pelo presente Termo de Convênio.

3.10. Não serão admitidos materiais que não estejam expressamente previstos no Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027 ou que caracterizem brindes ou itens de natureza diversa dos autorizados.

3.11. O quantitativo solicitado deverá ser compatível com o público estimado, a finalidade do

material e as características do evento.

3.12. A ausência de informações técnicas indispensáveis, o encaminhamento de arte incompleta ou inadequada ou o descumprimento dos prazos poderá inviabilizar a produção do material, sem que disso decorra obrigação de complementação pelo CONCEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PASSAGENS E HOSPEDAGEM

4.1. Quando o apoio compreender passagem aérea e/ou terrestre ou hospedagem, o CONVENENTE deverá fornecer ao CONCEDENTE todos os dados necessários à realização da contratação, observados os prazos estabelecidos no Edital.

4.2. Os dados dos beneficiários deverão ser encaminhados, em regra, até 30 (trinta) dias úteis antes da data de utilização das passagens e/ou hospedagem.

4.3. O CONCEDENTE realizará pesquisa de preços e encaminhará ao CONVENENTE as opções e respectivos valores obtidos, observados os limites financeiros e as condições estabelecidas.

4.4. Após o recebimento das opções apresentadas pelo CONCEDENTE, o CONVENENTE deverá realizar a escolha das passagens e/ou hospedagem no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.5. O apoio ficará limitado aos valores previamente informados e aprovados pelo CONCEDENTE.

4.6. Não serão de responsabilidade do CONCEDENTE eventuais acréscimos decorrentes de alterações de tarifas, taxas, serviços adicionais, alteração de datas, categoria de hospedagem ou quaisquer outras despesas não previamente autorizadas.

4.7. O CONVENENTE não poderá adquirir passagens ou contratar hospedagem por conta própria para posterior reembolso ou ressarcimento pelo CONCEDENTE.

4.8. O CONVENENTE será responsável por eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas ou incompletas por ele fornecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELO CONVENENTE

5.1. Caso o valor necessário à contratação ou aquisição de determinado item aprovado ultrapasse o limite de apoio estabelecido para a proposta, o CONCEDENTE comunicará previamente ao CONVENENTE o valor total da contratação, o valor do apoio disponível e o respectivo valor residual a ser complementado.

5.2. O CONVENENTE poderá optar pela realização da contratação mediante o pagamento do valor residual, devendo manifestar expressamente sua concordância e realizar o pagamento da diferença antes da efetivação da contratação ou aquisição do item.

5.3. O pagamento do valor residual pelo CONVENENTE deverá ser realizado na forma e no prazo indicados pelo CONCEDENTE, constituindo condição para a efetivação da contratação ou aquisição do item.

5.4. O valor residual corresponderá exclusivamente à diferença entre o valor total da contratação ou aquisição e o valor do apoio aprovado pelo CONCEDENTE, não podendo ser exigido do CONVENENTE qualquer valor adicional que não tenha sido previamente informado e expressamente autorizado.

5.5. Caso o CONVENENTE não manifeste interesse em realizar a complementação ou não efetue o pagamento do valor residual no prazo estabelecido, a contratação ou aquisição do item não será realizada, sem que disso decorra qualquer obrigação de ressarcimento ou indenização pelo CONCEDENTE.

5.6. A complementação de valores pelo CONVENENTE não implicará aumento do valor do apoio concedido pelo CONCEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO

6.1. A data de realização do evento constante da proposta aprovada deverá ser observada pelo CONVENENTE, sendo vedada sua alteração sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

6.2. Eventual solicitação de alteração deverá ser apresentada formalmente ao CONCEDENTE, em regra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data originalmente prevista, acompanhada de justificativa e indicação da nova data pretendida.

6.3. A nova data deverá permanecer dentro do período de vigência estabelecido no Edital e ser compatível com os prazos necessários à execução do apoio.

6.4. A alteração somente será considerada autorizada após manifestação formal do CONCEDENTE.

6.5. A alteração da data poderá implicar nova análise das solicitações de passagens, hospedagem e materiais gráficos, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições aprovadas e aos prazos necessários à contratação.

6.6. A alteração realizada sem autorização prévia poderá acarretar o cancelamento das solicitações de apoio ainda não executadas.

6.7. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o CONCEDENTE poderá analisar solicitação apresentada em prazo inferior ao previsto no item 7.2, desde que tecnicamente viável e sem comprometimento da execução do apoio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE

7.1. O CONVENENTE deverá apresentar o Relatório de Avaliação da Atividade, que será encaminhado por e-mail pela CONCEDENTE, após encerramento das tratativas das devidas aquisições ou contratções.

7.2. O relatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

7.3. O CONCEDENTE poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à análise do relatório.

7.4. A não apresentação do relatório no prazo estabelecido ou a apresentação de informações insuficientes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o disposto no Edital e neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, período destinado, inclusive, à apresentação e análise do Relatório de Avaliação da Atividade.

8.2. Eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, observadas as condições estabelecidas no Edital e a anuência do CONCEDENTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete ao CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Convênio, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, na proposta aprovada e neste instrumento.

9.2. O CONVENENTE deverá prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo CONCEDENTE necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui ou reduz a responsabilidade do CONVENENTE quanto à execução do evento e ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Eventuais irregularidades identificadas serão comunicadas ao CONVENENTE para esclarecimento ou saneamento, quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, observadas as obrigações já constituídas e os compromissos assumidos até a data da denúncia.

10.2. O Termo poderá ser rescindido ou extinto, independentemente de interpelação judicial, nas

seguintes hipóteses:

I - descumprimento de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

II - descumprimento das disposições do Edital;

III - execução do objeto em desacordo com a proposta aprovada;

IV - utilização indevida do apoio concedido;

V - apresentação de informações ou documentos falsos, incorretos ou fraudulentos;

VI - alteração não autorizada da finalidade ou das condições essenciais do evento;

VII - descumprimento injustificado das contrapartidas assumidas;

VIII - não apresentação do Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido;

IX - superveniência de fato que torne material ou juridicamente inviável a execução do objeto;

X - demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.3. A extinção ou rescisão do Convênio não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações já constituídas.

10.4. Nas hipóteses de cancelamento de solicitações ainda não executadas, o CONCEDENTE não ficará obrigado a realizar contratação ou aquisição posteriormente à extinção do instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento dos dados necessários à execução deste Termo de Convênio.

11.2. Os dados pessoais fornecidos pelo CONVENENTE deverão ser utilizados pelo CONCEDENTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise, execução, contratação e acompanhamento do apoio objeto deste instrumento, observadas as bases legais aplicáveis.

11.3. O CONVENENTE declara possuir legitimidade para fornecer ao CONCEDENTE os dados pessoais dos beneficiários indicados para passagens e hospedagem, responsabilizando-se pela correção das informações fornecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A divulgação dos resultados da Chamada Pública observará as disposições estabelecidas no Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027.

12.2. A publicidade do presente Termo de Convênio observará os meios e procedimentos de divulgação adotados pelo CONCEDENTE e a legislação aplicável.

13. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Termo de Convênio será regido pelas disposições constantes do Edital de Chamada Pública CRP-PR nº 001/2027, da proposta aprovada e, no que couber, pela legislação aplicável.

13.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CONCEDENTE, observados o Edital, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as competências institucionais do CRP-PR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal competente para a Seção Judiciária do Paraná, observado o disposto na legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Varaschin**, **Usuário Externo**, em 10/11/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GAERTNER**, **Usuário Externo**, em 10/11/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3171034** e o código CRC **4FCA23AF**.

Referência: Processo nº 570800122.000134/2026-39 SEI nº 3171034